

**DECRETO Nº 016/2019,  
DE 30 de outubro de 2019**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO  
DO CIVAP/SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EDUARDO CORREA SOTANA, Presidente do CIVAP/SAÚDE e** Prefeito do Município de Maracaí, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade do equilíbrio das contas públicas;

**Considerando** que desde o início deste ano, o Consórcio vem enfrentando sérias dificuldades financeiras, em especial às obrigações mensais fixas e à manutenção dos serviços prestados nos Programas que se referem aos Equipamentos da Rede de Urgência e Emergência: SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e NAR - Núcleo de Atendimento Referenciado;

**Considerando** a necessidade de se manter o equilíbrio orçamentário, econômico-financeiro do Consórcio e de ajuste do fluxo de gastos;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas visando à redução dos custos dos referidos Programas, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos respectivos serviços de saúde;

**Considerando** a necessidade de se manter os respectivos serviços de saúde a disposição da população regional;

**Considerando** a necessidade de se assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e principalmente ao Empregados Públicos do CIVAP/SAÚDE;

**Considerando** que todas as medidas adotadas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do CIVAP/SAÚDE e para atingir os objetivos visando o equilíbrio das contas públicas;

*"Sózinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*

## DECRETA:

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas as medidas previstas neste Decreto, objetivando a racionalização, o controle orçamentário e a contenção de despesas, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas.

**I –** Fica vedada a contratação de pessoal, ressalvados os processos em andamento e as situações excepcionais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal ou que venham a provocar qualquer redução ou perda de receitas ao Consórcio;

**II –** Fica suspenso o pagamento de horas extras e horas atividade, até 31 de janeiro de 2020, sendo as respectivas horas convertidas em “banco de horas”, conforme Convenção Coletiva de 01 de janeiro de 2018;

**III -** As “horas extras” e “horas atividades” trabalhadas e computadas em banco de horas, serão pagas de acordo com a disponibilidade orçamentária do CIVAP/SAUDE no exercício de 2020;

**IV-** Fica determinada a redução de gastos com telefonia em no mínimo de 10% (vinte por cento) do previsto no orçamento;

**V -** Fica determinada a redução de gastos com material de consumo, de no mínimo 10% (dez por cento), sem prejuízo do atendimento à população, devendo, ainda Coordenador do Serviço apresentar mensalmente relatório comprovando o cumprimento das metas estabelecidas;

**VI –** Fica determinada a redução dos gastos com combustíveis, em no mínimo 10% (dez por cento) com relação à despesa total realizada no ano anterior;

**VII –** Ficam determinadas as seguintes medidas em relação as Unidades de Serviço Avançado e Serviço Básico (Viaturas)

**a)** Só serão permitidos reparos de pequena monta, desde que autorizados pela Diretoria Executiva do CIVAP/SAÚDE;

**b)** O deslocamento das Viaturas das Base até a Central, deverá ser expressamente autorizado pela Coordenadora Geral do SAMU;

**VIII –** Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, congressos, feiras, seminários e eventos similares;

**IX –** Fica suspensa a realização de compras e serviços, ressalvadas as destinadas a serviços essenciais e inadiáveis, mediante pedido justificado e após a análise e autorização da Diretoria Executiva do CIVAP/SAÚDE;

*"Sózinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*

**X –** Todos os investimentos, previstos ou não no orçamento vigente, para sua realização, deverão passar sob a análise da Diretoria Executiva do CIVAP/SAÚDE, que determinará, de acordo com o interesse público, sobre sua relevância e necessidade, bem como sobre o seu custo benefício para a sociedade e sob o aspecto financeiro ao qual o Consórcio atravessa, de modo a autorizar ou não a sua realização na defesa do interesse público.

**Art. 2º -** Caberá aos Coordenadores e Gerente de Projetos promover as adaptações necessárias para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito de autuação dos seus respectivos Projetos;

**Art. 3º -** Serão adotadas todas as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo;

**Art. 4º -** Os casos omissos e os que representem qualquer exceção às disposições deste Decreto serão decididos pela Diretoria Executiva do CIVAP/SAÚDE, mediante pedido escrito e motivado pelos Coordenadores dos Projetos;

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema Saúde-Civap/Saúde, em 30 de outubro de 2019

**EDUARDO CORREA SOTANA**

Presidente do Civap/Saúde e Prefeito de Maracáí

Publicada no Edital da Sede do Civap/Saúde em 30 de outubro de 2019

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**

Diretora Executiva do Civap

*"Sózinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*